

**LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº0041/2015**

**LICENÇA CORRETIVA**

A **Gerencia de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - GEMADS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 32º da Lei Código Ambiental Municipal Nº 3397 de 20 dezembro 2011 como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, , com base no processo de licenciamento ambiental nº e **Parecer técnico nº 350 / 2015**, concede a presente **Licença Ambiental de Operação** à:

Empreendedor:

**Nome: RHENAN EXPOSTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME**

**Endereço: Rua MANOEL JOAQUIM DE ANDRADE Nº 260**

**Bairro: SANTA TEREZINHA**

**Cidade: GASPAR**

**CNPJ: 04.385.481/0001-51**

Para Atividade de

**Descrição das atividades: CONFECÇÃO DE ROUPAS E ARTEFATOS DE TÊXTEIS DE CAMA, MESA, COPA E BANHO COM ESTAMPARIA.**

**Códigos: 25.20.10**

**Nome do empreendimento: RHENAN EXPOSTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME**

Da Operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.

As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de licenças, observando o Art. 30 da Lei Municipal 3.397/11.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da GEMADS.

II. A GEMADS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

( 24 ) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

Local e Data:

Gaspar, 01 de dezembro de 2015.

Assinatura:

**RECEBIDO**

25 / 11 / 2015

**A empresa deverá estar em dia:**

- \* **MTR - Movimentação Do Transporte de Resíduos – Portaria nº 242/2014.**
- \* **Registro de um profissional habilitado - a Lei 6.839 de 30/10/80 e Resolução Normativa nº 105 de 17/09/87.**
- \* **CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama – Lei Federal nº 10.165 de dezembro de 2000.**

**Esta Licença de Operação não isenta dos registros acima.**

**Documentos anexos**

- Contrato social de constituição da empresa
- Vistoria com registro fotográfico
- PGRSI – Técnica responsável – Ana Demont Smaniotto nº 467
- ART – 4670/2015 – cód. de autenticidade 6060.7574.9387
- Planta Baixa da Bacia de Contensão da caixa de efluente – ART do Rogério Jose Olinger
- Planta Baixa do Galpão - ART do Rogério Jose Olinger
- Manifestos e contratos anexados aos estudos – ano de 2015

**Condições gerais de validade desta Licença de Operação LO**

1. Funcionamento de uma unidade de **CONFECÇÃO COM ESTAMPARIA**

**2 RESÍDUOS**

**2.1 SÓLIDOS**

Coleta e destinação adequada do resíduo contaminante

**2.2 EFLUENTE LÍQUIDOS**

Caixa de coleta com Bacia de Contensão

**2.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS**

**3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- 3.1 Esta licença deverá ser exposta em local visível no endereço da atividade;
- 3.2 Esta licença perde a sua validade em caso de descumprimento das condições gerais da Mesma;
- 3.3 A GEMADS, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:  
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigência ou normas legais;  
Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;  
Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
- 3.4 Fica proibida a queima de resíduo sólido ao ar livre conforme legislação, bem como depósito de entulhos.
- 3.5 Quaisquer área definidas por lei como Área de Preservação Permanente (APP) existente deverão ser preservadas.
- 3.6 A empresa deverá enviar anualmente a esta Gerência, relatório de destinação final dos resíduos do processo de tratamento dos particulados.

**Observações**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a GEMADS sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.